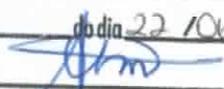


CERTIFICO que na data 22/10/15
foi publicado no Placar Oficial (1) Site 1
deste Município o (a) Contrato de Licitação
de nº _____ do dia 22/10/15

Secretário de Administração
/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 537

O Município de Piracanjuba/Go, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 centro, em Piracanjuba Estado de Goiás, inscrito no CNPJ. Sob o nº 01.179.647/0001-95, representado neste ato pelo seu prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa Mista dos Produtores da Agricultura Familiar de Buriti Alegre/GO - COMPAF, inscrita no CNPJ sob 16.858.586/0001-60, localizada na Av. José Messias Ferreira nº 2.060 - Centro - Buriti Alegre/GO, representada pelo seu Procurador Sr. Carlos Roberto de Moura, portador do CPF. 334.630.691-72 e C.I-RG nº 1386.154-SSP/GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015, protocolado sob o nº 8498/15, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, no período de 18 de junho de 2015 à 31 de dezembro de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA = A quantidade de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, enumerados na cláusula terceira deste contrato poderá ser alterada de acordo com o cardápio apresentado à época de sua aquisição, devendo permanecer inalterado a especificação do produto, mediante justificativa plausível e termo aditivo ao contrato, acordando as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que faz parte integrante deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios abaixo descritos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais.) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que abaixo se descreve.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	v.unit	v.total
1	800	Und	Abacaxi Pérola com casca sem manchas, ferimentos, podridão ou deformação, isento de danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	R\$ 3,68	R\$ 2.944,00




3	450	Kg	Alho em cabeça, aparência frescas e são, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento, isento de danos ou defeitos de natureza física ou mecânica, terra e aderente, sujidades, parasitas, larvas ou substâncias estranhas	R\$ 19,90	R\$ 8.955,00
4	1200	Kg	Banana Maçã madura, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 3,14	R\$ 3.768,00
5	800	Kg	Banana Prata madura, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 3,14	R\$ 2.512,00
6	1800	Kg	Cenoura sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	R\$ 3,09	R\$ 5.562,00
9	100	kg	Laranja Pera, padrão médio, maduro com casca lisa e caldo, íntegra e sem sinais de apodrecimento ou danos mecânicos	R\$ 2,49	R\$ 249,00
10	400	Kg	Mamão Formosa com casca firme, não ter rachaduras, partes escuras ou machucadas, nem picadas de insetos.	R\$ 3,14	R\$ 1.256,00
12	600	Atilho	Milho verde de 1ª qualidade, fresco sem casca e espigas graúdas.	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
14	1150	Kg	Polvilho doce caseiro, embalagem de 1kg, contendo data de fabricação, e validade.	R\$ 12,60	R\$ 14.490,00
17	2800	Kg	Tomate Pera, com polpa firme e intacta, isento de injúrias, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	R\$ 5,99	R\$ 16.772,00
18	360	Kg	Vagem fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacta, isenta de material terroso, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 14,90	R\$ 5.364,00
Total					R\$ 64.866,00

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES e ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



2



O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento competente
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 64.866,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**, conforme tabela de informação escolar em anexo.

SUB CLÁUSULA SEXTA = O valor dos produtos poderá sofrer realinhamento de preços nos índices apresentados pela CONAB, à data de sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula anterior, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação **22.06.12.306.1207.2030 3.3.90.30 f 0121** vigente no atual orçamento.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou Congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b. Unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.
- c. Fiscalizar a execução do contrato.
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRTATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2.015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos

- a. Por acordo entre as partes
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições
- c. Quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015 ou até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse entre as partes manifestadas.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a servidora Adelina Avelino da Silva.

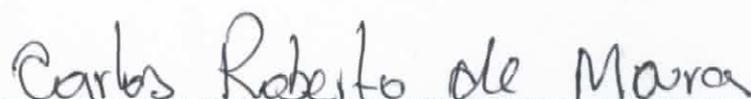
CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Piracanjuba Go, com renúncia de qualquer outro que por mais privilégio fosse para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato;

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Piracanjuba, 22 de junho de 2015


AMAURI RIBEIRO
PREFEITO DE PIRACANJUBA
CONTRATANTE


COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE BURITI ALEGRE/GO - COMPAF
CNPJ sob 16.858.586/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Wiverton Estevam Ferrira CPF. 007.623.441-05
2. Gláucia M de Costa CPF. 936692911-72